



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça Deveres  
Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

18, 2020

SALA SESSÕES

08 / 2020

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

PRESIDENTE

**Dispõe sobre o oferecimento de acesso gratuito à internet aos alunos da rede Pública Municipal e Estadual.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir, em caráter emergencial, acesso gratuito à internet aos alunos da Rede Pública do Município e aos alunos das Escolas Públicas do Ensino Médio de Bariri, enquanto durar a suspensão das atividades escolares presenciais em razão da pandemia do COVID-19.

§1º O acesso gratuito à internet destina-se exclusivamente para finalidade educacional e de pesquisa escolar, sendo estritamente vedada a utilização para outros fins.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os documentais a serem exigidos das famílias para solicitação do benefício, os Termos de Responsabilidade e demais formulários a serem preenchidos pelos responsáveis legais dos alunos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.

**Francisco Leandro Gonzalez – Vereador**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 18, 2020 de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)**

Especialmente durante o período atípico de pandemia, a internet se tornou o principal meio de acesso a informação que boa parte da população possui, servindo, inclusive, como a principal ferramenta de comunicação entre educadores, alunos e pais.

Em que pese essa realidade inegável, ainda existe uma marcante desigualdade de acesso à internet no município, pois muitas crianças/adolescentes não têm meios para acessar a rede mundial. Essa privação certamente é um grave vetor de discriminação social e redução de oportunidades de vida para esses estudantes. Em face dessa realidade, o fornecimento gratuito de acesso à internet pela Prefeitura Municipal se mostra absolutamente indispensável.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

**Francisco Leandro Gonzalez - Vereador**